

PROJETO BÁSICO				
01 – DADOS PESSOAIS				
ÓRGÃO/ ENTIDADE/ PROPONENTE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE			CNPJ: 04..587.036/000 1-74
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 22 – BAIRRO SANTA TEREZA.				
CIDADE: MAUÉS	UF: AM	CEP: 69.190-000	DDD/TELEFONE:	E.A: ESTADUAL
CONTA: CORRENTE	BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO:	MAUÉS
NOME DO RESPONSÁVEL: VALÉRIA PINTO SOARES				CPF: 923.745.732-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2104653-0	CARGO: DIRETORA DO SAAE - MAUÉS	FUNÇÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE		DECRETO: Nº 076/2021
02 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO, CONSULTORIA/ASSESSORIA, POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESOLUÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS NORMAS DE DIÁRIOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NOTAS DE EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL) E GERAÇÃO DO E-CONTAS/TCE.				12 (DOZE) MESES
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
A presente prestação de serviços de Contabilidade Publica.				
<u>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</u>				
O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Autarquia, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.				
03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Modalidade Inexigibilidade)				

Art. 25 da Lei nº 8.666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 26 da Lei nº 8.666/93. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do Art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no Art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do Art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: **II** - razão da escolha do fornecedor ou executante; **III** - justificativa do preço.

A presente licitação será realizada através da Modalidade Inexigibilidade, por força da **Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020**, Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º e §2º: “Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

04 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Prestador de Serviços foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Em consequência na notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública.

05 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Proposta de Preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Técnicos Profissionais na área de Contabilidade Pública na de execução de serviços de escrituração, consultoria/assessoria, por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular	Mês	12	R\$ 1.666,67	20.000,00

contabilização geral das receitas e despesas em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas de Diários, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenhos e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral) e geração do E-Contas/TCE, pelo período de 12 (doze) meses.				
07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
03	- Administração Indireta;			
01	- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Maués – SAAE;			
17.512.0102.2.046	- Manutenção e Funcionamento do Saae;			
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;			
0050	- Recurso Ordinário.			
09 - DECLARAÇÃO				
Declaro que este Projeto Básico foi elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93. Neste formato, o Prestador de Serviços escolhido atendem a modalidade INEXIGIBILIDADE. Termos em que pede deferimento. Maués/AM, 26 de dezembro de 2022. _____ Kátia Cristina Trigueiro Afonso Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Portaria nº 037/2022				
10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE				
() Aprovado () Não Aprovado _____ Valéria Pinto Soares Diretora do SAAE/MAUÉS Decreto nº 076/2021				

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO, CONSULTORIA/ASSESSORIA, POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESOLUÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS NORMAS DE DIÁRIOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NOTAS DE EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL) E GERAÇÃO DO E-CONTAS/TCE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O SAAE-MAUÉS. DESPESA ENQUADRADA NO ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e a LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO, CONSULTORIA/ASSESSORIA, POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESOLUÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS NORMAS DE DIÁRIOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NOTAS DE EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL) E GERAÇÃO DO E-CONTAS/TCE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O SAAE-MAUÉS, através da empresa DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ Nº 04.017.759/0001-38;

CONSIDERANDO, a manifestação favorável da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

I – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 de procedimento licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área de Contabilidade Pública na execução de serviços de escrituração, consultoria/assessoria, por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas de Diários, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenhos e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral) e geração do E-Contas/TCE, pelo período de 12 (doze) meses, para atender o SAAE-MAUÉS, junto à DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ Nº 04.017.759/0001-38.

II - O Valor global é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento do valor será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.666,67 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

III - O processo tem por fundamento o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2022.

Valéria Pinto Soares
Diretora do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 076/2021 - PMM

CARTA CONTRATO Nº 013/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE E A EMPRESA D. M. K. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO, CONSULTORIA/ASSESSORIA, POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESOLUÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS NORMAS DE DIÁRIOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NOTAS DE EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL) E GERAÇÃO DO E-CONTAS/TCE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, representado por seu Diretor, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.017.759/0001-38** estabelecida na **Rua Miranda Simões, Nº 18 – Adrianópolis – Manaus/AM – CEP 69.057-067**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, CEP 69.000-190, aos **28 de dezembro de 2022**.

3 – REPRESENTANTES: a **CONTRATANTE** será representada pela Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, Diretora do SAAE, e a **CONTRATADA** pelo Sr **Dilson Marcos Kovalski**, portador da Carteira de Identidade nº **20677554 - SSP/PR** e CPF nº **317.363.279-68**, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de **Manaus/AM**, situada à **Rua Miranda Simões, nº 18 – Adrianópolis – Manaus/AM – CEP 69.057-067**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.017.759/0001-38**.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da **Inexigibilidade de licitação nº 002/2022- CPL**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra da Sra. Diretora.

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7 – GARANTIA: A **CONTRATANTE** dispensa a garantia, nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO, CONSULTORIA/ASSESSORIA, POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESOLUÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS NORMAS DE DIÁRIOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NOTAS DE EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL) E GERAÇÃO DO E-CONTAS/TCE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE no ano de 2023, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 - CPL** e com base na proposta de preços vencedora que passam a fazer partes integrantes deste ajuste.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – Receber a Autorização de Fornecimento da execução do objeto do contrato.

V – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está adstrito ao cumprimento integral do objeto do processo licitatório da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, no período de **12 (doze) meses**, a contar de **01 de Janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023** conforme consta no Projeto Básico que instrui o referido processo, assim como na proposta de preços apresentada pela Contratada, encerrando-se imediatamente após o adimplemento das obrigações consignadas neste ajuste.

VII – DO VALOR GLOBAL, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – **VALOR MENSAL E GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 **PAGAMENTO:** O pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 1.666,67 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) após a conclusão efetiva dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com as CND's, comprovantes da regularidade fiscal da empresa.

3 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionam. do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao SAAE além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Diretor, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão impedidos de contratar com SAAE pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do

SAAE, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado contratado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não recolher ao SAAE o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do SAAE, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar

as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 (três) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o SAAE apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 005/2021–CPL** e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués (AM), 28 de dezembro de 2022.

Valéria Pinto Soares
Diretora do SAAE/Maués

Dilson Marcos Kovalski
D. M. K. SERVIÇOS DE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000

(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

Portaria nº 076/2021-PMM

CONTRATANTE

CONTABILIDADE SOCIEDADE

SIMPLES PURA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: